



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Resolução CCB/CCA/UFPB nº 01/2018 (RETIFICADA)

Altera a Resolução CCB/CCA/UFPB nº 01/2017, que Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso (TCC) de Graduação em Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado) e dá outras providências.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 29/01/2018.

**CONSIDERANDO**

a necessidade de definir normas para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos; as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular; a Resolução nº 25/2005 do Consepe, que aprova o Projeto Político Pedagógico; a Resolução nº 34/2004 do Consepe, que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB;

o Art. 57 da Resolução n 16/2015 do Consepe, que Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A elaboração do TCC constitui requisito indispensável à conclusão dos cursos de Graduação e será feita individualmente, considerando as normas contidas no Anexo A ou B desta Resolução, de acordo com o modelo escolhido pelo aluno e orientador(es).

**Art. 2º** - Só poderá realizar o TCC o aluno regularmente matriculado nos cursos de Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Biológicas.

**Art. 3º** - O TCC poderá ter conteúdo interdisciplinar, teórico e/ou prático, realizado em língua vernácula, independente do uso de outras línguas, devendo apresentar em língua estrangeira (inglês) apenas o resumo. Serão aceitas, ainda, versões para língua estrangeira, dependendo da natureza do trabalho.

**Art. 4º** - Cada TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor escolhido pelo aluno, dependendo da afinidade do mesmo com o tema.

§ 1º O professor orientador deve possuir titulação mínima de mestre.

§ 2º Não serão aceitos como orientadores professores que não sejam efetivos na instituição, salvo caso em que existam dois orientadores, com pelo menos um efetivo da respectiva instituição.

§ 3º Além do professor orientador pode haver acompanhamento do trabalho por outros professores/pesquisadores, mediante solicitação do orientador supramencionado, com o propósito de auxiliar o aluno na solução de dúvidas específicas que surjam durante a elaboração do trabalho.

§ 4º O aluno deverá comparecer aos encontros de orientação estipulados pelo professor orientador.

**Art. 5º** - O professor orientador acompanhará diretamente o trabalho desenvolvido, o que o torna corresponsável pelo seu término nos prazos estabelecidos.

§ 1º Ao aluno é facultada a mudança de orientador uma única vez por semestre letivo, desde que apresente à Coordenação dos Cursos a justificativa e o aceite do novo orientador. Nesse caso o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar na alteração do tema.

§ 2º Ao professor orientador é facultada a interrupção da orientação, com a anuência do Colegiado dos Cursos.

§ 3º Não haverá prorrogação de prazo para entrega do trabalho, na versão final, em função das mudanças permitidas pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 6º** - Cada aluno deverá entregar para seu professor orientador atividades parciais e/ou versão preliminar, de acordo com cronograma por ele fixado. Este procedimento é necessário para a verificação do ritmo de produção do aluno.

**Art. 7º** - O professor orientador deverá avaliar as atividades parciais dos seus orientandos e emitir parecer quando solicitado pelo Colegiado dos Cursos.

**Art. 8º** - O TCC deverá ser apresentado, pelo aluno, a uma banca examinadora, escolhida pelo orientador, com a possibilidade de indicação do aluno. A apresentação é livre ao público e deve ser divulgada com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

§ 1º O professor orientador encaminhará à Coordenação dos Cursos um memorando, indicando a Banca Examinadora, com os respectivos suplentes, e a data, local e hora da referida apresentação, obedecendo ao calendário divulgado pela Coordenação dos Cursos.

§ 2º Fica sob responsabilidade do professor orientador e/ou aluno a reserva do local de apresentação e recursos audiovisuais a serem utilizados na apresentação.

§ 3º A Banca Examinadora será composta pelo(s) professor(es) orientador(es) e por dois outros membros escolhidos pelo orientador, um da instituição e outro, preferencialmente, de outra instituição, ambos com titulação mínima de mestre.

§ 4º A apresentação consiste em uma exposição geral do trabalho, de maneira oral e pública, em duas etapas, a saber: a) Exposição resumida do trabalho, acompanhada, opcionalmente, de recursos auxiliares, em, no máximo, 20 (vinte) minutos. b) Arguição da Banca Examinadora ao aluno, para a obtenção de esclarecimentos, complementações, justificativas ou outros aspectos.

§ 5º Para avaliação da apresentação e do TCC, a banca examinadora utilizar-se-á do formulário contido no Anexo C desta resolução.

§ 6º O aluno deverá entregar as cópias do TCC e desta Resolução aos membros da Banca Examinadora com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da sua apresentação.

§ 7º Após a apresentação, o aluno tem prazo de até dois dias úteis antes da data de colação de grau do Campus II, estipulada pelo Conselho de Centro, dentro do calendário aprovado pelo Consepe, para o respectivo semestre letivo, para entregar a versão final com as correções apontadas pela Banca Examinadora.

~~**Art. 9**— A versão final do TCC, com as correções necessárias e ou exigidas, ficha catalográfica e a folha de aprovação (digitalizada, e devidamente assinada pelo orientador e pelo menos um membro da banca) deverá ser entregue à Coordenação dos Cursos em duas cópias em CD ou DVD, em caixas acrílicas transparentes com capas e faces das mídias devidamente identificadas (segundo o modelo disponível no anexo D desta Resolução), contendo a versão final em formato PDF e em arquivo único.~~

~~**Parágrafo Único**— A entrega das cópias com a versão final aos Membros da Banca Examinadora fica sob a responsabilidade do aluno juntamente com seu orientador.~~

**Art. 9** – As cópias digitalizadas em formato PDF da Ata de defesa, bem como das fichas avaliativas, todas devidamente assinadas, deverão ser remetidas **EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL DO(a) ORIENTADOR(a)** para [siag@cca.ufpb.br](mailto:siag@cca.ufpb.br) em até 72h após a defesa, sob pena de não implantação da nota antes do limite máximo para pedido de colação grau estipulado em cada período letivo.

**Parágrafo Único** – O encaminhamento destes documentos está vinculado **EXCLUSIVAMENTE À IMPLEMENTAÇÃO DA NOTA DO TCC**, não implicando no depósito da versão final do TCC ou quitação de obrigações junto à Biblioteca Setorial ou Central. O(a) discente é responsável por verificar as normas e requisitos estabelecidos pela Biblioteca para a emissão desses documentos, sendo essa uma **RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONCLUINTE**.

**Art. 10** - Serão avaliados os seguintes aspectos do TCC:

- a. Aspectos técnicos sobre o conteúdo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- b. Aspectos metodológicos;
- c. Aspectos linguísticos;
- d. Aspectos estéticos

**Art. 11** - Para ser aprovado o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete) inteiros, referente a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, considerando o Anexo C.

§ 1º O aluno que não for aprovado não terá direito a exame final.

§ 2º A reprovação do aluno implica na necessidade de uma nova matrícula na disciplina TCC, para realização de novo trabalho.

**Art. 12** – Durante a defesa, será elaborada uma ATA, sob responsabilidade da Secretaria da Coordenação dos Cursos, que será lida ao final para todos os presentes.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo professor orientador e, em instância superior, pelo Colegiado dos Cursos.

**Art. 14** - Estas Normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos.

Areia, 04 de dezembro de 2023

Prof. Abraão Ribeiro Barbosa  
Presidente do Colegiado dos Cursos